

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/89/M:

Aprova o Regulamento para a Concessão e Emissão de Passaportes Comuns em Macau. — Revoga a Portaria n.º 8 138, de 26 de Março de 1966.

Portaria n.º 6/89/M:

Dá nova redacção aos artigos 9.º, 10.º e 16.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, (Apoio a conceder aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos).

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 5/GM/88, fixando sanções relativamente à admissão de alunos indocumentados nos estabelecimentos de ensino particular.

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 3/89/M

de 12 de Janeiro

Tendo o Decreto-Lei n.º 438/88, de 29 de Novembro, aprovado um novo regime legal dos passaportes;

Tornando-se assim necessário actualizar a legislação em vigor no Território, no que respeita à concessão e emissão do passaporte comum;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade, conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento para a concessão e emissão de passaportes comuns que faz parte integrante do presente decreto-lei.

Art. 2.º São revogadas as disposições da Portaria n.º 8 138, de 26 de Março de 1966, e suas alterações relativas ao passaporte ordinário, que contrariem o disposto no presente diploma.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Aprovado em 11 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO E EMISSÃO DE PASSAPORTES COMUNS EM MACAU

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Função do passaporte)

1. O passaporte é o título de entrada ou saída do território português ou sob administração portuguesa, salvo acordo ou convenção internacional em contrário.

2. A entrada ou saída de território português ou sob administração portuguesa só pode fazer-se pelos postos de fronteira legalmente estabelecidos e depois de cumpridas as formalidades previstas na lei.

Artigo 2.º

(Categorias)

Os passaportes podem ser de uma das seguintes categorias:

- a) Diplomático;
- b) Especial;
- c) Comum;
- d) Para estrangeiros.

Artigo 3.º

(Identificação do passaporte)

O passaporte é identificado pela combinação perfurada de uma letra e um número composto por seis algarismos.

Artigo 4.º

(Condições de validade)

1. O passaporte só é válido se todos os espaços destinados a inscrição estiverem preenchidos ou inutilizados, não sendo consentidas emendas ou rasuras de qualquer natureza.

2. A fotografia do titular deve ser actual, colorida, com fundo liso e contrastante e que permita boas condições de identificação.

3. O passaporte é autenticado pela aposição do selo branco do serviço sobre a fotografia do titular e a assinatura da entidade emitente.

4. O passaporte deve ser assinado pelo seu titular, salvo se no local indicado constar declaração da entidade emitente de que o mesmo não sabe ou não pode assinar.

Artigo 5.º

(Controlo de autenticidade)

A página de identificação dos titulares é protegida pela aposição de película plastificada.

Artigo 6.º

(Averbamentos)

1. Não são permitidos averbamentos posteriores à emissão do passaporte.

2. Exceptua-se quanto aos passaportes especiais o averbamento relativo a uma prorrogação da sua validade.

Artigo 7.º

(Registo dos passaportes emitidos)

Os Serviços de Identificação de Macau devem organizar e manter um registo dos passaportes emitidos.

Artigo 8.º

(Utilização indevida)

1. Os passaportes em desconformidade com a lei serão apreendidos pelas autoridades.

2. Pode ser recusada a aceitação de passaportes cujos elementos de identificação sejam desconformes com os sinais dos indivíduos neles mencionados.

Artigo 9.º

(Falsas declarações)

A prestação de falsas declarações ou a utilização dolosa de documentos de prova em processo de obtenção de passaporte é passível de procedimento criminal nos termos da lei.

Artigo 10.º

(Aplicação subsidiária)

As regras estabelecidas para o passaporte comum são subsidiariamente aplicáveis às restantes categorias de passaporte.

CAPÍTULO II

Passaporte comum

Artigo 11.º

(Modalidades)

O passaporte comum pode ser emitido nas seguintes modalidades:

- a) Passaporte individual;
- b) Passaporte familiar.

Artigo 12.º

(Titulares)

1. Só podem ser titulares de passaporte comum os cidadãos portugueses.

2. O passaporte comum individual tem um único titular.

3. O passaporte comum familiar pode incluir ambos os cônjuges como titulares, os cônjuges e filhos, ou apenas qualquer dos cônjuges com os filhos.

4. A inclusão de filhos no passaporte comum familiar é reservada a menores de 10 anos.

5. A validade da inclusão, prevista no número anterior, caduca logo que o menor perfaça 16 anos, sem prejuízo da própria caducidade do passaporte.

Artigo 13.º

(Outros destinatários)

1. O funcionário ou agente da Administração do Território ou de outras pessoas colectivas de direito público que se desloque em serviço e não tenha direito a utilizar passaporte diplo-

mático ou especial viajará com passaporte comum individual requerido pelo serviço responsável pela deslocação.

2. O disposto no número anterior é aplicável aos indivíduos que beneficiem de bolsas de estudo concedidas pela Administração do Território e que, por efeito delas, se desloquem para fora de Macau.

Artigo 14.º

(Competência para a concessão)

É competente para a concessão de passaporte comum, com possibilidade de delegação e subdelegação, o Governador de Macau.

Artigo 15.º

(Apresentação do pedido)

1. O requerimento para a concessão de passaporte comum é formulado, perante as entidades competentes, pelo próprio requerente ou pelo serviço público de que depender o destinatário nos casos previstos no artigo 13.º

2. O requerimento para a concessão de passaporte comum individual destinado a menor é formulado por quem exercer o poder paternal, nos termos da lei.

3. Tratando-se de interditos ou inabilitados, o requerimento é formulado por quem exercer a tutela ou curatela, nos termos da lei.

Artigo 16.º

(Elementos de prova)

1. O requerente de passaporte comum deve fazer prova de identidade pela exibição do bilhete de identidade de cidadão nacional.

2. A prova de identidade de menor de 10 anos pode também ser feita pela exibição de cédula pessoal ou de certidão de registo de nascimento.

3. A concessão de passaporte com inclusão de cônjuge exige prova de casamento, nos termos legais.

Artigo 17.º

(Impedimentos à concessão de passaporte)

Não pode ser concedido passaporte quando a entidade competente para a concessão no Território haja sido informada:

a) Da oposição de qualquer dos progenitores, no caso de menor não emancipado, enquanto não for judicialmente decidida ou suprida a respectiva tutela;

b) Pelos órgãos judiciais, de qualquer situação que contrarie a possibilidade do uso de passaporte.

Artigo 18.º

(Prazos)

1. O prazo para a concessão e emissão de passaporte é de dez dias úteis contados da data de entrega do requerimento convenientemente instruído.

2. Os serviços podem estabelecer prazo mais curto, cobrando adicionalmente a taxa de urgência prevista neste diploma.

3. A falta de emissão do passaporte no prazo correspondente à taxa de urgência satisfeita confere o direito à restituição imediata dessa taxa.

Artigo 19.º

(Utilização)

1. O passaporte comum familiar que inclua o cônjuge pode ser indistintamente utilizado por qualquer dos titulares, só ou acompanhado dos filhos, se nele estiverem igualmente mencionados.

2. Os menores portadores de passaporte comum individual, quando não forem acompanhados por quem exerça o poder paternal, só podem entrar ou sair do Território, exibindo uma autorização, nos termos do número seguinte.

3. A autorização, a que se refere o número anterior, deve constar de documento escrito, datado e com a assinatura de quem exercer o poder paternal reconhecida notarialmente.

4. A autorização pode ser utilizada um número ilimitado de vezes dentro do prazo de validade que o documento mencionar, o qual, no entanto, não poderá exceder um ano.

5. Se não for mencionado prazo, a autorização é válida por seis meses, contados da respectiva data.

6. Os menores incluídos em passaporte familiar devem fazer-se acompanhar de bilhete de identidade, cédula pessoal, certidão de registo de nascimento ou documento consular equivalente.

Artigo 20.º

(Validade)

1. O passaporte comum é válido por cinco anos ou dez anos, conforme, à data da emissão, o seu titular tenha idade inferior ou superior a 25 anos.

2. Para efeitos do número anterior, tratando-se de passaporte com dois titulares, atende-se à idade do titular mencionado em primeiro lugar.

Artigo 21.º

(Substituição de passaporte válido)

1. A concessão de novo passaporte a favor de indivíduo titular de passaporte válido é possível:

a) Quando este se encontrar totalmente preenchido nas folhas destinadas aos vistos;

b) Em situação de inutilização, verificada pelos serviços requeridos;

c) Nos casos de perda, destruição, furto ou extravio, declarados pelo titular.

2. Nos casos da alínea c) do número anterior, deve o requerente apresentar declaração, sob compromisso de honra, garantindo a veracidade do relato da situação e comprometendo

do-se a não utilizar e a devolver ao serviço emissor o passaporte substituído se vier a recuperá-lo.

3. A entidade emissora pode promover as diligências necessárias para apuramento da veracidade dos factos a que se refere o número anterior, caso em que o prazo de emissão poderá ser prorrogado.

4. Sempre que seja emitido novo passaporte nos casos previstos no n.º 1, é neste anotada essa circunstância, indicando-se o serviço que emitiu o anterior, bem como o seu número e data de emissão.

5. Nas mesmas situações, deve a entidade que emitir novo passaporte, se não for a mesma que emitiu o substituído, comunicar o facto a esta juntamente com nota explicativa.

Artigo 22.º

(Casos de emissão de segundo passaporte)

1. Poderá ser concedido um segundo passaporte a indivíduo titular de outro passaporte ainda válido quando a sua emissão corresponda a um interesse legítimo do requerente.

2. Só poderá ser concedido um passaporte individual a quem for titular de passaporte familiar válido em situações de comprovada necessidade de uso desse novo passaporte.

3. A entidade competente deverá assegurar-se de que o segundo passaporte apenas irá ser utilizado nas situações que deram origem à sua emissão.

Artigo 23.º

(Cancelamento e apreensão)

1. O titular de passaporte perdido, destruído, extraviado ou furtado deve comunicar imediatamente o facto à entidade emissora para efeitos de cancelamento e apreensão.

2. Os representantes legais de incapazes podem requerer à entidade concedente o cancelamento e apreensão de passaporte emitido a favor destes.

3. A entidade concedente solicitará às autoridades de fronteira que apreendam os passaportes, a que se refere o n.º 1, se for detectada a sua utilização.

CAPÍTULO III

Disposições transitórias e finais

Artigo 24.º

(Regime transitório)

Os passaportes emitidos até à data da entrada em vigor do presente diploma conservam a validade neles prevista, sem prejuízo de a sua substituição poder ser requerida, nos termos do artigo 21.º

Artigo 25.º

(Modelos dos impressos)

1. Os modelos de impressos de passaportes são os constantes dos anexos I, II, III e IV a este diploma, do qual fazem parte integrante, respectivamente, para o passaporte diplomático, especial, comum e para estrangeiros.

2. Os impressos, referidos neste artigo, constituem exclusivo legal da Imprensa Nacional — Casa da Moeda, E.P.

Artigo 26.º

(Custos de emissão)

1. A taxa de emissão do passaporte comum individual é de \$ 200,00.

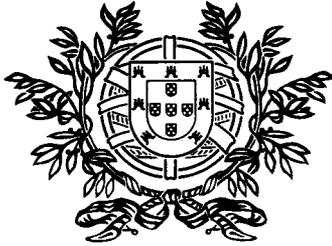
2. A taxa de emissão do passaporte comum familiar é acrescida de \$ 100,00 por cada elemento do agregado familiar dele constante.

3. A taxa de urgência, devida pela emissão do passaporte no prazo de 48 horas, é de \$ 100,00.

4. As taxas, a que se referem os números anteriores, constituem receita do Governo do Território, e incluem o custo dos impressos de requerimentos e do passaporte.

ANEXO I

COMUNIDADE EUROPEIA PORTUGAL



PASSAPORTE DIPLOMÁTICO

Solicita-se a todas as autoridades estrangeiras que deixem passar livremente o titular do presente passaporte e lhe prestem assistência em caso de necessidade.

All authorities of Foreign States are hereby requested to allow the bearer of this passport to pass freely without hindrance and to afford him or her every assistance which he or she may need.

Toutes les autorités étrangères sont priées de bien vouloir laisser passer librement le titulaire du présent passeport et de lui prêter assistance en cas de besoin.

**Este passaporte é válido para todos os países.
This passport is valid for all countries.
Ce passeport est valable pour tous les pays.**

COMUNIDADE EUROPEIA

EUROPÄISCHE GEMEINSCHAFT
DET EUROPÆISKE FÆLLESSKAB
COMUNIDAD EUROPEA
COMMUNAUTÉ EUROPÉENNE
ΕΥΡΩΠΑΙΚΗ ΚΟΙΝΟΤΗΤΑ
EUROPESE GEMEENSCHAP
EUROPEAN COMMUNITY
AN COMHPHOBAL EORPACH
COMUNITÀ EUROPEA

REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGIESISCHE REPUBLIK
REPUBLIKKEN PORTUGAL
REPUBLICA PORTUGUESA
RÉPUBLIQUE PORTUGAISE
ΠΟΡΤΟΥΓΑΛΙΚΗ ΔΗΜΟΚΡΑΤΙΑ
PORTUGESE REPUBLIEK
PORTUGUESE REPUBLIC
POBLACHT NA PORTAINGÉILE
REPUBBLICA PORTOGHESE

PASSAPORTE

REISEPASS
PAS
PASAPORTE
PASSEPORT
ΔΙΑΒΑΤΗΡΙΟ
PASPOORT
PASSPORT
PAS
PASSAPORTO

2

HOLDER	(1) TITULAR	TITULAIRE
--------	-------------	-----------

(2) Apellido(s)/Surname/Nom

(3) Nome(s) próprio(s)/Given name(s)/Prénom(s)

(4) Nacionalidade/Nationality/ Nationalité PORTUGUESA	(5) Data de nascimento/Date of birth/Date of naissance
--	--

(6) Sexo Sex Sexe	(7) Local de nascimento/Place of birth/Lieu de naissance
-------------------------	--

(8) Data de emissão/Date of issue/Date de délivrance

(9) Válido até/Date of expiry/Date d'expiration

(10) Autoridade/Authority/Autorité

(11) Assinatura do titular/Holder's signature/Signature du titulaire

3

(12) Categoria e missão/Rank and mission/Poste et mission

(13) Bilhete de identidade/Identity card/Carte d'identité

(14) Estado civil/Civil status/État civil

(15) Domicílio/Residence/Domicile

4

(16) Página reservada às entidades competentes para emitir o passaporte/Page reserved for issuing authorities/Page réservée aux autorités compétentes pour délivrer le passeport

5

(17) Prorrogado até/Renewed until/Prorogé jusqu'au

(18) Ministério d _____

(19) Assinatura/Signature/Signature

_____/_____/_____
(20) Data/Date/Date

(17) Prorrogado até/Renewed until/Prorogé jusqu'au

(18) Ministério d _____

(19) Assinatura/Signature/Signature

_____/_____/_____
(20) Data/Date/Date

6

(17) Prorrogado até/Renewed until/Prorogé jusqu'au

(18) Ministério d _____

(19) Assinatura/Signature/Signature

_____/_____/_____
(20) Data/Date/Date

(17) Prorrogado até/Renewed until/Prorogé jusqu'au

(18) Ministério d _____

(19) Assinatura/Signature/Signature

_____/_____/_____
(20) Data/Date/Date

7

- (1) Titular/Inhaber/Indehaver/Titular/Titulaire/Κάτοχος/Holder/Holder/Sealbhóir/Titolare
- (2) Apelido(s)/Name/Efternavn/Apelido(s)/Nom/Επίσημο/Naam/Surname/Sloinne/Cognome
- (3) Nome(s) próprio(s)/Vornamen/Fornavne/Nombre/Prénom(s)/ Όνομα/Voornamen/ Given name(s)/Réamhain/Nome
- (4) Nacionalidade/Staatsangehörigkeit/Nationalitet/Nacionalidad/Nationalité/Θεγένεια/ Nationaliteit/Nationality/Náisiúntacht/Cittadinanza
- (5) Data de nascimento/Geburtsdatum/Fødselsdato/Fecha de nacimiento/Date de naissance/Ημερομηνία γεννήσεως/Geboortedatum/Date of birth/Dáta breithe/Data di nascita
- (6) Sexo/Geschlecht/Køn/Sexo/Sexe/Φύλο/Geschlecht/Sex/Gréas/Sesso
- (7) Local de nascimento/Geburtsort/Fødested/Lugar de nacimiento/Lieu de naissance/ Τόπος γεννήσεως/Geboorteplaats/Place of birth/Áit bhreithe/Luogo di nascita
- (8) Data de emissão/Ausstellungsdatum/Udstedelsesdato/Fecha de expedición/Date de délivrance/Ημερομηνία εκδόσεως/Datum van afgifte/Date of issue/Dáta eisiúna/ Data di rilascio
- (9) Válido até/Gültig bis/Gyldigt indtil/Este pasaporte expira el/Date d'expiration/ Άγχει σιτι/De geldigheidsduur van dit paspoort eindigt op/Date of expiry/As feidhm/ Dáta di scadenza
- (10) Autoridade/Behörde/Pasudstedende myndighed/Autoridad/Autorité/Αρχή/Instantie/ Authority/Udarás/Autorità
- (11) Assinatura do titular/Unterschrift des Passinhabers/Indehaverens underskrift/Firma del titular/Signature du titulaire/Υπογραφή του κατόχου/Handtekening van de houder/ Holder's signature/Siniú an tsealbhóra/Firma del titolare
- (12) Categoria/Kategorie/Kategori/Categoria/Catégorie/Κατηγορία/Categorie/Title or rank/ Rang/Categoria
- (13) Bilhete de identidade/Personalausweis/Identitetskort/Carné de identidad/Carte d'identité/Αρχιμός δέλιου ταυτότητας/Identiteits document/Identity card/Cárta aitheantais/Carta d'identità
- (14) Estado civil/Familienstand/Civilstand/Estado civil/État civil/Οικογενειακή κατάσταση/Burgerlijke staat/Civil status/Stádas sibhialta/Stato civile
- (15) Domicilio/Wohnort/Bopæli/Domicilio/Domicile/Κατοικία/Woonplaats/Residence/Áit chónaithe/Residenza
- (16) Página reservada às entidades competentes para emitir o passaporte/den Passbehörden vorbehalten Seite/Side forbeholdt den pasudstedende myndighed/Página reservada a los organismos competentes para emitir el pasaporte/Page réservée aux autorités compétentes pour délivrer le passeport/Προορίζεται για τις Αρχές που είναι αρμόδιες για την έκδοση του διαβατηρίου/Uitsluitend bestemd voor de tot afgifte bevoegde autoriteiten/Page reserved for issuing authorities/Leathanach in áirithe d'údarás eisiúna an phas/Pagina riservata alle autorità competenti per il rilascio del passaporto
- (17) Prorrogado até/Verlängert bis/Forlænget indtil/Prorrogado hasta/Prorogé jusqu'au/Παρατείνεται μέχρι τις/Verlengd tot/Renewed until/Ballicht bhreise go dtí/ Rinnvo fino al
- (18) Ministério d /Ministerium/Ministerjum/Ministerio de /Ministère d /Υπουργείο/ Ministerie van/Ministry/An Roinn/Ministero
- (19) Assinatura/Unterschrift/Underskrift/Firma/Signature/Υπογραφή/Handtekening/Sig- nature/Siniú/Firma
- (20) Data/Datum/Dato/Fecha/Date/Ημερομηνία/Datum/Date/Dáta/Data

32

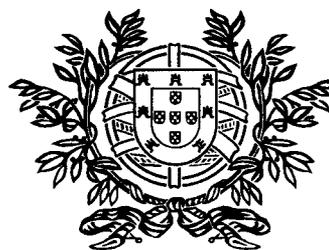
O passaporte é constituído por 32 páginas.
Dieser Reisepass enthält 32 Seiten.
Dette pas består af 32 sider.
Este pasaporte contiene 32 páginas.
Ce passeport contient 32 pages.
To διαβατήριο αυτό περιέχει 32 σελίδες.
Dit paspoort bevat 32 bladzijden.
This passport contains 32 pages.
Tá 32 leathanach sa phas seo.
Il presente passaporto contiene 32 pagine.

ANEXO II

8

(Págs. 8 a 31)

COMUNIDADE EUROPEIA PORTUGAL



PASSAPORTE ESPECIAL

Solicita-se a todas as autoridades estrangeiras que deixem passar livremente o titular do presente passaporte e lhe prestem assistência em caso de necessidade.

All authorities of Foreign States are hereby requested to allow the bearer of this passport to pass freely without hindrance and to afford him or her every assistance which he or she may need.

Toutes les autorités étrangères sont priées de bien vouloir laisser passer librement le titulaire du présent passeport et de lui prêter assistance en cas de besoin.

**Este passaporte é válido para todos os países.
This passport is valid for all countries.
Ce passeport est valable pour tous les pays.**

COMUNIDADE EUROPEIA

EUROPÄISCHE GEMEINSCHAFT
DET EUROPÆISKE FÆLLESSKAB
COMUNIDAD EUROPEA
COMMUNAUTÉ EUROPÉENNE
ΕΥΡΩΠΑΙΚΗ ΚΟΙΝΟΤΗΤΑ
EUROPESE GEMEENSCHAP
EUROPEAN COMMUNITY
AN COMHPHOBAL EORPACH
COMUNITÀ EUROPEA

REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGIESISCHE REPUBLIK
REPUBLIKKEN PORTUGAL
REPUBLICA PORTUGUESA
RÉPUBLIQUE PORTUGAISE
ΠΟΡΤΟΥΓΑΛΙΚΗ ΔΗΜΟΚΡΑΤΙΑ
PORTUGESE REPUBLIEK
PORTUGUESE REPUBLIC
POBLACHT NA PORTAINGÉILE
REPUBBLICA PORTOGHESE

PASSAPORTE

REISEPASS
PAS
PASAPORTE
PASSEPORT
ΔΙΑΒΑΤΗΡΙΟ
PASPOORT
PASSPORT
PAS
PASSAPORTO

2

HOLDER (1) TITULAR TITULAIRE

(2) Apelido(s)/Surname/Nom

(3) Nome(s) próprio(s)/Given name(s)/Prénom(s)

(4) Nacionalidade/Nationality/
Nationalité

PORTUGUESA

(5) Data de nascimento/Date of birth/Date de naissance

(6) Sexo
Sex
Sexe

(7) Local de nascimento/Place of birth/Lieu de naissance

(8) Data de emissão/Date of issue/Date de délivrance

(9) Válido até/Date of expiry/Date d'expiration

(10) Autoridade/Authority/Autorité

(11) Assinatura do titular/Holder's signature/Signature du titulaire

3

(12) Categoria e missão/Title or rank/Catégorie

(13) Bilhete de identidade/Identity card/Carte d'identité

(14) Estado civil/Civil status/État civil

(15) Domicílio/Residence/Domicile

4

HOLDER'S SPOUSE (16) **CÔNJUGE** **CONJOINT DU TITULAIRE**

(2) Apelido(s)/Surname/Nom	
(3) Nome(s) próprio(s)/Given name(s)/Prénom(s)	
(5) Data de nascimento/Date of birth/Date de naissance	

(17) Assinatura do cônjuge/Signature of spouse/Signature du conjoint

CHILDREN (18) **FILHOS** **ENFANTS**

(2) Apelido(s) Surname Nom	(3) Nome(s) próprio(s) Given name(s) Prénom(s)	(5) Data de nascimento Date of birth Date de naissance	(6) Sexo Sex Sexe

(19) Página reservada às entidades competentes para emitir o passaporte/Page reserved for issuing authorities/Page réservée aux autorités compétentes pour délivrer le passeport

(20) Prorrogado até/Renewed until/Prorogé jusqu'au

(21) Ministério d. _____

(22) Data/Date/Date

(23) Assinatura/Signature/Signature

6

- (1) Titular/Inhaber/Indehaver/Titular/Titulaire/Κατοχος/Holder/Holder/Sealbhóir/Titolare
- (2) Apelido(s)/Name/Efternavn/Apelido(s)/Nom/Επίσημο/Naam/Surname/Sloinne/Cognome
- (3) Nome(s) próprio(s)/Vornamen/Fornavn/Nombre/Prénom(s)/Όνομα/Voornamen/Given name(s)/Réamhainm/Nome
- (4) Nacionalidade/Staatsangehörigkeit/Nationalitet/Nacionalidad/Nationalité/Ιθαγένεια/Nationaliteit/Nationality/Náisiúntacht/Cittadinanza
- (5) Data de nascimento/Geburtsdatum/Fødselsdato/Fecha de nacimiento/Date de naissance/Ημερομηνία γεννησεως/Geboortedatum/Date of birth/Data breithe/Data di nascita
- (6) Sexo/Geschlecht/Køn/Sexo/Σεξ/Φύλο/Geslacht/Sex/Gnéas/Sesso
- (7) Local de nascimento/Geburtsort/Fødested/Lugar de nacimiento/Lieu de naissance/Τόπος γεννησεως/Geboorteplaats/Place of birth/Ait bhreithe/Luogo di nascita
- (8) Data de emissão/Ausstellungsdatum/Udstedelsesdato/Fecha de expedición/Date de délivrance/Ημερομηνία εκδοσεως/Datum van afgifte/Date of issue/Data eisiuma/Data di rilascio
- (9) Válido até/Gültig bis/Gyldigt indtil/Este pasaporte expira el/Date d'expiration/Αρχει σται/De geldigheidsduur van dit paspoort eindigt op/Date of expiry/As feidhm/Data di scadenza
- (10) Autoridade/Behörde/Pasudstedende myndighed/Autoridad/Autorité/Αρχή/Instantie/Authority/Udarás/Autorità
- (11) Assinatura do titular/Unterschrift des Passinhabers/Indehaverens underskrift/Firma del titular/Signature du titulaire/Υπογραφή του κατοχου/Handtekening van de houder/Holder's signature/Siniú an tsealbhóra/Firma del titolare
- (12) Categoria/Kategori/Kategori/Categoria/Catégorie/Κατηγορία/Categorie/Title or rank/Rang/Categoria
- (13) Bilhete de identidade/Personalausweis/Identitetskort/Carné de identidad/Carte d'identité/Αιθυσίς δελτίου ταυτότητας/Identiteits document/Identity card/Carta aihtean-tais/Cartha d'identità
- (14) Estado civil/Familienstand/Civilstand/Estado civil/État civil/Οικογενειακή κατάσταση/Burgerlijke staat/Civil status/Stádas sibhialta/Stato civile
- (15) Domicilio/Wohnort/Bopæli/Domicilio/Domicile/Κατοικία/Woonplaats/Residence/Ait chónaithe/Residenza
- (16) Cônjuge/Ehemann-Ehefrau/Ægtefælle/Cónyuge/Conjoint du titulaire/Σύζυγος/Κατοχος/Echtgenoot-Echtgenote/Holder's spouse/Celle/Coniuge
- (17) Assinatura do cônjuge/Unterschrift des Ehegatten/Ægtefællens underskrift/Firma del conyuge/Signature du conjoint/Υπογραφή συζυγου/Handtekening echtgenoot/Signature of spouse/Siniú an chéile/Firma del coniuge
- (18) Filhos/Kinder/Børn/Hijos/Enfants/Παιδιά/Kinderen/Children/Leanaí/Figli
- (19) Página reservada às entidades competentes para emitir o passaporte/den Passbehörden vorbehalten Seite/Side forbeholdt den pasudstedende myndighed/Página reservada a los organismos competentes para emitir el pasaporte/Page réservée aux autorités compétentes pour délivrer le passeport/Προσφίεται για τις Αρχές που είναι αρμόδιες για την έκδοση του διαβατηρίου/Uitsluitend bestemd voor de tot afgifte bevoegde autoriteit/Page reserved for issuing authorities/Leathanach in áiríthe d'udaráis eisiuma an phas/Página riservata alle autorità competenti per il rilascio del passaporto
- (20) Prorrogado até/Verlängert bis/Forlænget indtil/Prorrogado hasta/Prorogé jusqu'au/Προσφίεται μέχρι τις/Verlengd tot/Renewed until/Baillocht bhreise go dtí/Rinnovo fino al
- (21) Ministério d. /Ministerium/Ministerium/Ministerio de /Ministère d. /Υπουργείο/Ministerie van/Ministry/An Roinn/Ministero
- (22) Data/Date/Date/Ημερομηνία/Datum/Date/Date/Date
- (23) Assinatura do titular/Unterschrift des Titulars/Indehaverens underskrift/Firma del titular/Signature du titulaire/Υπογραφή/Handtekening/Signature/Siniú/Firma

(Págs. 7 a 31)

**Este passaporte é válido para todos os países.
This passport is valid for all countries.
Ce passeport est valable pour tous les pays.**

O passaporte é constituído por 32 páginas.
Dieser Reisepass enthält 32 Seiten.
Dette pas består af 32 sider.
Este pasaporte contiene 32 páginas.
Ce passeport contient 32 pages.
Το διαβατήριο αυτό περιέχει 32 σελίδες.
Dit paspoort bevat 32 bladzijden.
This passport contains 32 pages.
Tá 32 leathanach sa phas seo.
Il presente passaporto contiene 32 pagine.

ANEXO III

COMUNIDADE EUROPEIA PORTUGAL



PASSAPORTE

COMUNIDADE EUROPEIA

EUROPÄISCHE GEMEINSCHAFT
DET EUROPÆISKE FÆLLESSKAB
COMUNIDAD EUROPEA
COMMUNAUTÉ EUROPÉENNE
ΕΥΡΩΠΑΪΚΗ ΚΟΙΝΟΤΗΤΑ
EUROPESE GEMEENSCHAP
EUROPEAN COMMUNITY
AN COMHPHOBAL EORPACH
COMUNITÀ EUROPEA

REPÚBLICA PORTUGUESA

PORTUGIESISCHE REPUBLIK
REPUBLIKKEN PORTUGAL
REPUBLICA PORTUGUESA
RÉPUBLIQUE PORTUGAISE
ΠΟΡΤΟΥΓΑΛΙΚΗ ΔΗΜΟΚΡΑΤΙΑ
PORTUGESE REPUBLIEK
PORTUGUESE REPUBLIC
POBLACHT NA PORTAINGÉILE
REPUBBLICA PORTOGHESE

PASSAPORTE

REISEPASS
PAS
PASAPORTE
PASSEPORT
ΔΙΑΒΑΤΗΡΙΟ
PASPOORT
PASSPORT
PAS
PASSAPORTO

2

HOLDER		(1) TITULAR		TITULAIRE
(2) Apelido(s)/Surname/Nom				
(3) Nome(s) próprio(s)/Given name(s)/Prénom(s)				
(4) Nacionalidade/Nationality/ Nationalité		(5) Data de nascimento/Date of birth/Date de naissance		
PORTUGUESA				
(6) Sexo Sex Sexe		(7) Local de nascimento/Place of birth/Lieu de naissance		
(8) Data de emissão/Date of issue/Date de délivrance				
(9) Válido até/Date of expiry/Date d'expiration				
(10) Autoridade/Authority/Autorité				

(11) Assinatura do titular/Holder's signature/Signature du titulaire

3

(12) Bilhete de identidade/Identity card/Carte d'identité

(13) Estado civil/Civil status/État civil

(14) Domicílio/Residence/Domicile

4

HOLDER'S SPOUSE		(15) CÔNJUGE		CONJOINT DU TITULAIRE
(2) Apelido(s)/Surname/Nom				
(3) Nome(s) próprio(s)/Given name(s)/ Prénom(s)				
(5) Data de nascimento/Date of birth/Date de naissance				

(16) Assinatura do cônjuge/Signature of spouse/Signature du conjoint

CHILDREN		(17) FILHOS		ENFANTS	
(2) Apelido(s) Surname Nom	(3) Nome(s) próprio(s) Given name(s) Prénom(s)	(5) Data de nascimento Date of birth Date de naissance	(6) Sexo Sex Sexe		

5

(18) Página reservada às entidades competentes para emitir o passaporte/Page reserved for issuing authorities/Page réservée aux autorités compétentes pour délivrer le passeport

6

- (1) Titular/Inhaber/Indehaver/Titular/Titulaire/Κάτοχος/Holder/Holder/Sealbhóir/Titolare
- (2) Apellido(s)/Name/Efternavn/Apellido(s)/Nom/Επίσημο/Naam/Surname/Sloinne/Cognome
- (3) Nome(s) próprio(s)/Vornamen/Fornavne/Nombre/Prénom(s)/Όνομα/Voornamen/Given name(s)/Réamhain/Nome
- (4) Nacionalidade/Staatsangehörigkeit/Nationalitet/Nacionalidad/Nationalité/Πατριότητα/Nationaliteit/Nationality/Náisiúntacht/Cittadinanza
- (5) Data de nascimento/Geburtsdatum/Fødselsdato/Fecha de nacimiento/Date de naissance/Ημερομηνία γεννήσεως/Geboortedatum/Date of birth/Dáta breithe/Data di nascita
- (6) Sexo/Geschlecht/Køn/Sexo/Sexe/Φύλο/Geschlecht/Sex/Gnéas/Sesso
- (7) Local de nascimento/Geburtsort/Fødested/Lugar de nacimiento/Lieu de naissance/Τόπος γεννήσεως/Geboorteplaats/Place of birth/Áit bhreithe/Luogo di nascita
- (8) Data de emissão/Ausstellungsdatum/Udstedelsesdato/Fecha de expedición/Date de délivrance/Ημερομηνία εκδόσεως/Datum van afgifte/Date of issue/Dáta eisiúna/Data di rilascio
- (9) Válido até/Gültig bis/Gyldigt indtil/Este pasaporte expira el/Date d'expiration/Λήγει στις/De geldigheidsduur van dit paspoort eindigt op/Date of expiry/As feidhm/Data di scadenza
- (10) Autoridade/Behörde/Pasudstedende myndighed/Autoridad/Autorité/Αρχή/Instantie/Authority/Udarás/Autorità
- (11) Assinatura do titular/Unterschrift des Passinhabers/Indehaverens underskrift/Firma del titular/Signature du titulaire/Υπογραφή του κατόχου/Handtekening van de houder/Holder's signature/Síniú an tsealbhóra/Firma del titolare
- (12) Bilhete de identidade/Personalausweis/Identitetskort/Carné de identidad/Carte d'identité/Αριθμός δελτίου ταυτότητας/Identiteits document/Identity card/Cáta aitheantais/Carta d'identità
- (13) Estado civil/Familienstand/Civilstand/Estado civil/État civil/Οικογενειακή κατάσταση/Burgerlijke staat/Civil status/Stédas sibhialta/Stato civile
- (14) Domicílio/Wohnort/Bopæl/Domicilio/Domicile/Κατοικία/Woonplaats/Residence/Áit chónaithe/Residenza
- (15) Cônjuge/Ehemann-Ehefrau/Ægtefælle/Cônyuge/Conjoint du titulaire/Σύζυγος/Κάτοχος/Echtgenoot-Echtgenote/Holder's spouse/Céile/Coniuge
- (16) Assinatura do cônjuge/Unterschrift des Ehegatten/Ægtefællens underskrift/Firma del conyuge/Signature du conjoint/Υπογραφή συζύγου/Handtekening echtgenoot/Signature of spouse/Síniú an chéile/Firma del coniuge
- (17) Filhos/Kinder/Børn/Hijos/Enfants/Παιδιά/Kinderen/Children/Leanal/Figli
- (18) Página reservada às entidades competentes para emitir o passaporte/den Passbeholden vorbehalten Seite/Side forbeholdt den pasudstedende myndighed/Página reservada a los organismos competentes para emitir el pasaporte/Page réservée aux autorités compétentes pour délivrer le passeport/Προορίζεται για τις Αρχές που είναι αρμόδιες για την έκδοση του διαβατηρίου/Uitsluitend bestemd voor de tot afgifte bevoegde autoriteiten/Page reserved for issuing authorities/Leathanach in áirithe d'údarás eisiúna an phas/Pagina riservata alle autorità competenti per il rilascio del passaporto

32

O passaporte é constituído por 32 páginas.
Dieser Reisepass enthält 32 Seiten.
Dette pas består af 32 sider.
Este pasaporte contiene 32 páginas.
Ce passeport contient 32 pages.
Το διαβατήριο αυτό περιέχει 32 σελίδες.
Dit paspoort bevat 32 bladzijden.
This passport contains 32 pages.
Tá 32 leathanach sa phas seo.
Il presente passaporto contiene 32 pagine.

7

(Págs. 7 a 31)

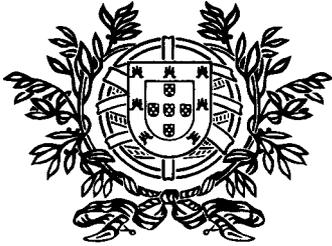
Recomendações importantes para o portador deste passaporte

- 1 — Os passaportes portugueses são normalmente válidos por cinco anos até aos 25 anos de idade do titular e por dez depois dessa idade.
- 2 — A posse de um passaporte não dispensa o titular das normas de imigração de qualquer país ou território ou da necessidade de obter visto ou outras autorizações de entrada, quando necessárias.
- 3 — Os portugueses que possuem uma segunda nacionalidade não podem reclamar protecção consular ou diplomática portuguesa no país da sua outra nacionalidade.
- 4 — O passaporte é um documento que só pelo seu titular pode ser utilizado.
Se for perdido, extraviado ou danificado, deve o facto ser imediatamente comunicado à entidade que o emitiu ou, caso seja no estrangeiro, ao consulado português mais próximo.
- 5 — A emissão de novo passaporte a favor de quem for titular de outro passaporte ainda válido só excepcionalmente é possível e após cuidada apreciação da situação.
- 6 — Este passaporte não pode ser alterado de qualquer maneira, a não ser pelas autoridades competentes. Qualquer alteração ou rasura torna-o inválido e sujeito a ser confiscado, para além de implicar responsabilidade criminal para quem o alterar ou rasurar.
- 7 — Antes de viajar, é de interesse do titular munir-se de seguro adequado para o cobrir contra os riscos de acidente, doença ou perda de haveres.
- 8 — Os menores não emancipados, quando titulares de passaporte individual e não acompanhados por quem exerce o poder paternal, devem exibir na fronteira autorização de saída se o passaporte houver sido emitido há mais de três meses.
- 9 — Este passaporte considera-se propriedade do Estado Português.

ANEXO IV

Este passaporte contém 32 páginas.
Ce passeport contient 32 pages.

PORTUGAL



PASSAPORTE PARA ESTRANGEIROS



PORTUGAL

Passaporte para estrangeiros
Passeport pour étrangers — Aliens passport — Fremdenpass

N.º _____

Nome)
Nom) _____
Name)

Nacionalidade)
Nationalité) _____
Nationality)
Staatsangehörigkeit)

Acompanhado de sua mulher)
Acompagné de sa femme) _____
Accompanied by his wife)
Begleitet von der Ehefrau)

Nacionalidade)
Nationalité) _____
Nationality)
Staatsangehörigkeit)

e de) (filhos.
et de) (enfants.
and by) (children.
und) (kinder.

- 1 -

Identificação

Signalement — Description — Identität

O portador deste passaporte **não tem** nacionalidade portuguesa. Este passaporte não lhe dá direito a auxílio e protecção das autoridades portuguesas no estrangeiro.

Le porteur du présent passeport **n'est pas** ressortissant portugais. Ce passeport ne lui donne aucun droit à l'aide et à la protection des autorités portugaises à l'étranger.

The holder of this passport **is not** a portuguese subject. The passport does not entitle him to any protection from the portuguese authorities abroad.

Der Passinhaber **besitzt nicht** die portugiesische Staatsangehörigkeit. Der Pass berechtigt ihn nicht zum Schutz und Beistand der portugiesischen Behörden in Ausland.



O titular deste passaporte está autorizado a regressar a Portugal antes de _____

Le titulaire de ce passeport peut retourner au Portugal avant le _____

The holder of this passport is authorized to returne to Portugal before _____

Der Besitzer dieses Passport kann vor dem nach Portugal zuruckkommen _____

Apelido de família)
Nom de famille) _____
Surname)
Familienname)

Nome de baptismo)
Prénoms) _____
Christian names)
Vornamen)

Data do nascimento)
Date de naissance) _____ de _____ de _____
Date of birth)
Geburtsstag)

Local do nascimento)
Lieu de naissance) _____
Place of birth)
Geburtsort)

Profissão)
Profession) _____
Beruf)

Local da residência)
Résidence actuelle) _____
Present residence)
Gegenwärtiger Wohnort)

Residência em Portugal desde)
Résidence au Portugal depuis) _____ de _____ de _____
Residence in Portugal since)
Wohnsitz in Portugal seit)

- 2 -

Mulher
Femme — Wife — Frau

Apelido de família)
 Nom de famille
 Surname
 Familienname

Nome de baptismo)
 Prénoms
 Christian names
 Vornamen

Data do nascimento)
 Date de naissance
 Date of birth
 Geburtstag

Local do nascimento)
 Lieu de naissance
 Place of birth
 Geburtsort

Profissão)
 Profession
 Beruf

Local da residência)
 Résidence actuelle
 Present residence
 Gegenwärtiger Wohnort

Residência em Portugal desde)
 Résidence au Portugal depuis
 Residence in Portugal since
 Wohnsitz in Portugal seit

- 3 -

Países para os quais este passaporte é válido:
 Pays pour lesquels ce passeport est valable:

.....

Este passaporte é válido até)
 Ce passeport est valable jusqu'au)
 This passport is valid until)
 Dieser Pass is gültig bis zum)

e foi emitido pela:
 et a été délivré par la:
 and issued by:
 und ist ausgestellt von der Behörde:

Direcção de Serviços de Estrangeiros

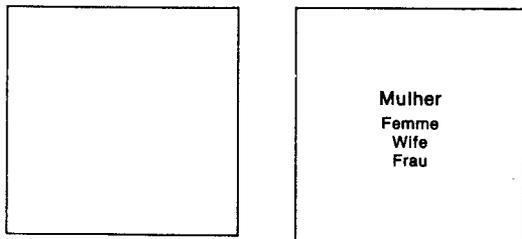
Lisboa, de de 19

O Director,

.....

- 5 -

Fotografias
Photographies — Photograph — Lichtbild



Assinaturas

Signatures — Unterschrift

Do portador)
 Du porteur
 Of bearer
 Des Passinhabers

De sua mulher)
 De sa femme
 Of his wife
 Der Ehefrau

Filhos

Enfants — Children — Kinder

Nome Prénom Name Vorname	Data do nascimento Date de naissance Date of birth Geburtstag	Sexo Sexe Sex Geschlecht
...../...../.....
...../...../.....
...../...../.....
...../...../.....
...../...../.....

- 4 -

Averbamentos

Annotations — Observations — Bemerkungen

(Págs. 6 a 9)

- 6 -

Portaria n.º 6/89/M**de 12 de Janeiro**

Prevê o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 11/77/M, de 22 de Outubro, que os quantitativos dos subsídios a conceder aos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos podem ser actualizados, de harmonia com as disponibilidades financeiras do Território.

Considerando o papel de especial relevância na formação da juventude que o ensino particular em Macau vem desempenhando;

Reconhecendo a utilidade pública do serviço prestado pelos estabelecimentos de ensino particular e a necessidade de reforço do apoio a estes estabelecimentos, no sentido da progressiva implementação da gratuidade do ensino;

Considerando que muitos dos estabelecimentos de ensino particular de fins não lucrativos foram obrigados a aumentar as propinas dos alunos para fazer face ao aumento crescente de encargos;

Considerando, neste âmbito, o parecer favorável do Conselho de Educação;

Nestes termos;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º Os artigos 9.º, 10.º e 16.º da Portaria n.º 33/78/M, de 28 de Fevereiro, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 9.º — 1.

2.

3. Em função dos valores médios, calculados nos termos referidos no número anterior, os estabelecimentos de ensino são classificados nos grupos A, B ou C, de acordo com o mapa seguinte:

Importância média cobrada por aluno em cada ano lectivo			Grupo a que corresponde
Ensino pré-primário	Ensino primário	Ensino secundário, secundário técnico ou profissional	
Gratuito ou até \$ 1 000,00	Gratuito ou até \$ 1 100,00	Gratuito ou até \$ 2 000,00	A
De \$ 1 001,00 ou até \$ 1 500,00	De \$ 1 101,00 ou até \$ 1 600,00	De \$ 2 001,00 ou até \$ 2 500,00	B
Superior a \$ 1 500,00	Superior a \$ 1 600,00	Superior a \$ 2 500,00	C

Art. 10.º — 1. Os subsídios a conceder por ano lectivo são os seguintes:

a) Um subsídio por turma, cujo quantitativo se fixa no quadro seguinte:

Tipo de escola	Grau de ensino	
	Pré-primário ou primário	Secundário
A	\$ 5 616,00	\$ 11 232,00
B	\$ 4 680,00	\$ 9 360,00
C	\$ 3 744,00	\$ 7 488,00

b) Um subsídio adicional de 25% por turma sobre os valores indicados na alínea anterior para o ensino secundário, quando se tratar de ensino secundário técnico ou profissional;

c) Um subsídio complementar de \$ 5 000,00 por cada turma em que seja incluído o ensino da língua portuguesa, em regime curricular;

d) Um subsídio equivalente a 50% do valor da renda efectivamente paga, se a escola estiver instalada em imóvel arrendado;

e) O quantitativo mínimo total a conceder anualmente como subsídio a qualquer escola é fixado em \$ 3 744,00.

2. O ensino da língua portuguesa, referido no número anterior, fica sujeito ao regime de inspecção que vigora para as escolas portuguesas.

3. Os subsídios, referidos no n.º 1 deste artigo, poderão ser revistos de acordo com as disponibilidades financeiras do Território, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 11/77/M.

Art. 16.º — 1. As bolsas de frequência serão concedidas por ano lectivo a alunos dos ensinos primário e secundário, incluindo este os ramos técnico e profissional, respectivamente, até ao limite de 100% e 10% arredondados por excesso dos totais de alunos que em cada escola frequentam o respectivo ano lectivo.

2. As bolsas, referidas no número anterior, respeitam ao ano escolar, e os seus quantitativos são de \$ 500,00 patacas para o ensino primário e de \$ 1 200,00 patacas para qualquer ramo do ensino secundário.

Art. 2.º Os cálculos dos subsídios, a conceder para o ano lectivo de 1988-1989, terão como base a tabela constante deste diploma.

Art. 3.º Esta portaria produz efeitos desde o início do ano lectivo de 1988-1989.

Governo de Macau, aos 12 de Janeiro de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

GABINETE DO GOVERNADOR**Despacho n.º 5/GM/89**

Considerando a decisão tomada de, na sequência do levantamento efectuado pelas Forças de Segurança de Macau junto das escolas, creches e asilos do Território, proceder à legalização de menores indocumentados;

Considerando que, após concluídas as acções em curso, deixam de subsistir os obstáculos que impediam uma igualdade de oportunidades e direitos aos jovens naturais de Macau;

Considerando ainda que se impõe a tomada de medidas que evitem a repetição de situações idênticas;

Determino:

Que todo e qualquer estabelecimento de ensino particular que, a partir da presente data, aceite a matrícula de estudantes

indocumentados fica sujeito à aplicação das seguintes sanções:

1. Suspensão, pelo período de um ano, de toda e qualquer forma de apoio financeiro concedido pela Administração;

2. Em caso de reincidência, a sanção prevista no n.º 1 será definitiva;

3. Em caso de nova reincidência, será determinado o encerramento definitivo do estabelecimento de ensino, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 26/86/M, de 22 de Março, concluído que seja o ano lectivo.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 11 de Janeiro de 1989. — O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 12 de Janeiro de 1989. — O Chefe do Gabinete, substituto, *Ana Cristina Bordalo*.



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE SUPLEMENTO \$ 12,80

正毫八元二十一銀價張本